

## SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

---

### RESOLUÇÕES

Gabinete do Secretário

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO SEL Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece procedimentos para os proponentes e para os projetos esportivos que tramitam junto ao PRÓ-ESPORTE RS LIE - Lei de incentivo ao esporte, em razão das alterações promovidas pela Lei nº 15.449/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a sanção e publicação da [Lei nº 15.449, de 17 de Fevereiro de 2020](#), que altera a Lei n.º 13.924, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul - SISAPE/RS, composto pelo PRÓ-ESPORTE RS, PRÓ-CULTURARS E PRÓ-SOCIAL RS, aprovado por unanimidade na Assembleia Legislativa em 29 de janeiro de 2020.

Considerando que o Poder Executivo regulamentará as novas regras previstas e que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e que algumas regras não dependem de regulamentação sendo de aplicação imediata.

#### RESOLVE:

Art. 1º Os depósitos de patrocínios e pagamentos de Guias de Arrecadação realizados anteriormente a publicação da Lei n.º 15.449, de 17 de fevereiro de 2020, mesmo que as Cartas de Habilitação de Patrocínio não tenham sido validadas, não terão alteração no percentual estabelecido para o repasse.

Art. 2º Os patrocínios captados com saldo não depositado, por meio de Manifestação de Interesse em Patrocinar - Termo de Compromisso - MIP/TC firmada anteriormente a publicação da Lei n.º 15.449, de 17 de fevereiro de 2020, para reduzir o repasse condicionado ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - Fundo PRÓ-ESPORTE/RS de 25% para 10% deverão:

I - Excluir Carta de Habilitação de Patrocínio provisórias que não tenha ocorrido os depósitos de patrocínios e pagamentos de Guias de Arrecadação e posteriormente gerando nova carta;

II - em caso de não possuir carta de habilitação provisória, apenas gerar novas cartas de habilitação que automaticamente estarão com novo percentual.

Art. 3º Na captação de recursos de projetos em tramitação, após a publicação da Lei n.º 15.449, de 17 de fevereiro de 2020, fica automaticamente estabelecida à redução de 25% para 10% do percentual de repasse condicionado ao FEIE na MIP/TC gerada.

Art. 4º Os limites de aproveitamento do ICMS previstos na Lei n.º 15.449, de 17 de fevereiro de 2020 somente entrarão em vigência após alteração do [Regulamento do ICMS](#).

Art. 5º As demais regras previstas na Lei n.º 15.449, de 17 de fevereiro de 2020, para a sua aplicação, deverão ser regulamentadas por decreto em até 90 dias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JÚNIOR,**

Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

---

JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JÚNIOR  
Secretário de Estado  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 4 de Março de 2020

Protocolo: **2020000390953**

Publicado a partir da página: **824**